



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3, §1, inc. I)”

EDITAL N.º 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 11810/2022

RECEBIDO
EM 22/03/2023
Carla Virginia G. P. de Araújo
Mat. 12047

CONTRATAÇÃO, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO TECNOLOGIA CONVENCIONAL E LED (LIGHT EMITTER DIODE), INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FORMA ININTERRUPTA, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

FGTECH Instalações e Manutenção Elétrica LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.792.477/0001-08, com endereço à Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, 214, sala 703, Madalena, na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco – CEP: 50710390, neste ato representada por seu administrador José Guilherme Cavalcanti de Mendonca e Silva, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, consoante cláusula editalícia 3 e suas subcláusulas, art. 5º, inciso XXXI, alínea “a” da Constituição e art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 002/2023, publicado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA PRELIMINARE DE MÉRITO: DA TEMPESTIVIDADE.

O ato convocatório estabeleceu os seguintes critérios para a apresentação da impugnação, estabelecendo até o segundo dia útil para impugnar

Conforme se verifica no texto colacionado, a impugnação de autoria de licitante deve ser protocolada até o segundo dia útil antes da data designada para a abertura dos envelopes de habilitação, requisito este cumprido pela empresa, ora Impugnante, haja vista que a data para referida abertura está designada para 24 de março de 2023 e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo.

Tendo em vista que o protocolo da impugnação foi tempestivo, a presente medida deve ser conhecida e o seu mérito analisado, **o que decorrerá em decisão, que deve estar devidamente fundamentada, bem como deve ser realizada a publicidade desse ato.**

2. DOS FATOS.

O Município de São Gonçalo, por meio do Setor de Licitações, tornou pública a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 002/2023, data de abertura e objeto acima mencionados.

Ocorre que, o instrumento convocatório estabeleceu critérios ilegais e que maculam o caráter competitivo do certame, o que afasta o fim precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Tais critérios são manifestamente contrários também a jurisprudência, doutrina, enunciados de súmulas cujo teor é vinculativo do Tribunal de Contas da União (TCU) e principalmente ao arcabouço principiológico que rege a licitação e a atuação da administração pública.

